

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

## Mais segurança para o Bom Jardim

*Prefeita anuncia que a praça principal do bairro vai receber posto policial, garantindo mais segurança aos moradores*



Reunião ocorreu na tarde de segunda-feira (13/01), na Praça Waldomiro Serafim da Costa, e tratou sobre a segurança no local.  
Foto: Secom/PMI

Atendendo a pedidos da comunidade do bairro Bom Jardim, a prefeita de Ipatinga, Cecília Ferramenta, se reuniu na tarde desta segunda-feira (13/01) com lideranças comunitárias e população local. O encontro aconteceu na praça Waldomiro Serafim da Costa, onde está sendo construído um dos pólos da Academia da Saúde no município.

Preocupados com a segurança dos usuários da praça, os moradores reivindicaram a instalação de um posto policial no local, antes da inauguração da academia ao ar livre. O encontro contou com a presença do tenente coronel Edvânio Rosa Carneiro, comandante do 14º Batalhão da Polícia Militar, que foi convidado pela prefeita Cecília Ferramenta para conhecer as instalações e ouvir as demandas da população.

“É nosso compromisso administrar esta cidade com a participação popular. O projeto da Academia da Saúde vem para melhorar a qualidade de vida da população e será acompanhado por profissionais capacitados. Em parceria com a Polícia Militar, vamos implantar o posto policial na praça, garantindo a segurança e o lazer para todos”, disse a prefeita.

Para a presidente da União de Defesa do Bairro Bom Jardim (UDCBJ), Maria da Penha Andrade Cruz, o encontro veio para esclarecer dúvidas e debater projetos para melhorar a qualidade de vida no bairro. “Com certeza, era tudo o que a comunidade local precisava. Nós temos muito a agradecer à prefeita Cecília Ferramenta e ao coronel Edvânio pela disponibilidade de conversar com os moradores do bairro”, concluiu a presidente.

Participaram da reunião os vereadores Juarez Pires e Saulo Manoel, além de secretários da Prefeitura de Ipatinga e lideranças comunitárias.

## Atos Oficiais – Prefeitura Municipal de Ipatinga

### DECRETO Nº 7.655, DE 13 DE JANEIRO DE 2014.

“Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 451.100,00 (quatrocentos e cinquenta e um mil e cem reais), para reforço de dotações consignadas no Orçamento vigente.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE IPATINGA, usando das atribuições que lhe confere o inciso VI, artigo 78, da Lei Orgânica do Município, e em consonância com o inciso IV, do art. 4º, da Lei Municipal nº 3.285, de 20 de dezembro de 2013.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 451.100,00 (quatrocentos e cinquenta e um mil e cem reais), para reforço de dotações consignadas no Orçamento vigente a saber:

<b>Órgão:</b>	<b>2.00.00</b>	<b>EXECUTIVO</b>	
Unidade:	2.12.00	Secretaria Municipal de Serviços Urb. e Meio Ambiente	
Subunidade:	2.12.01	Gabinete	
Proj/Ativ:	2.12.01.04.122.0002.2100	Manutenção da SESUMA	
Fonte: 100	IDUSO: P		
Cat. Econ.:	3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	114.100,00
<b>Órgão:</b>	<b>2.00.00</b>	<b>EXECUTIVO</b>	
Unidade:	2.20.00	Fundo Municipal de Assistência Social	
Subunidade:	2.20.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
Proj/Ativ:	2.20.01.08.244.0011.2157	Proteção Social Básica-Piso Básico Variável	
Fonte: 100	IDUSO: P		
Cat. Econ.:	3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	197.000,00
<b>Órgão:</b>	<b>2.00.00</b>	<b>EXECUTIVO</b>	
Unidade:	2.80.00	Encargos Gerais do Município	
Subunidade:	2.80.03	Recursos Supervisionados Pela SMF	
Proj/Ativ:	2.80.03.28.843.0000.0011	Projeto Caixa Econômica Federal	
Fonte: 100	IDUSO: P		
Cat. Econ.:	3.2.90.22.00	Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato	140.000,00
<b>TOTAL DO ACRÉSCIMO</b>			<b>451.100,00</b>

Art. 2º Os recursos para cobertura do presente Crédito Adicional decorrerão da anulação parcial e/ou total das dotações a seguir discriminadas, na forma do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

<b>Órgão:</b>	<b>2.00.00</b>	<b>EXECUTIVO</b>	
Unidade:	2.12.00	Secretaria Municipal de Serviços Urb. e Meio Ambiente	
Subunidade:	2.12.01	Gabinete	
Proj/Ativ:	2.12.01.04.122.0002.2100	Manutenção da SESUMA	
Fonte: 100	IDUSO: P		
Cat. Econ.:	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	114.100,00
<b>Órgão:</b>	<b>2.00.00</b>	<b>EXECUTIVO</b>	
Unidade:	2.20.00	Fundo Municipal de Assistência Social	
Subunidade:	2.20.01	Fundo Municipal de Assistência Social	
Proj/Ativ:	2.20.01.08.243.0011.2149	Piso Fixo de Média Complexidade	
Fonte: 100	IDUSO: P		
Cat. Econ.:	3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	197.000,00
<b>Órgão:</b>	<b>2.00.00</b>	<b>EXECUTIVO</b>	

**Ipatinga, 13 de Janeiro de 2014 – Diário Oficial Eletrônico – ANO II | Nº 549 – Lei Municipal 2.706 de 26/05/2010**

Unidade:	2.80.00	Encargos Gerais do Município	
Subunidade:	2.80.03	Recursos Supervisionados Pela SMF	
Proj/Ativ:	2.80.03.28.843.0000.0011	Projeto Caixa Econômica Federal	
Fonte: 100	IDUSO: P		
Cat. Econ.:	3.2.90.21.00	Juros Sobre a Dívida por Contrato	140.000,00
<b>TOTAL DA REDUÇÃO</b>			<b>451.100,00</b>

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 13 de janeiro de 2014.

Maria Cecília Ferreira Delfino  
PREFEITA MUNICIPAL

**LEI Nº 3.303, DE 10 DE JANEIRO DE 2014.**

“Autoriza o Poder Executivo a contratar a prestação de serviço autônomo de profissional médico em regime de plantão, nas Unidades e Serviços de Urgência no Município de Ipatinga.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE IPATINGA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar o serviço de profissional médico, qualquer que seja a especialidade, para a realização de plantão nas Unidades e Serviços de Urgência do Município de Ipatinga, nos termos desta Lei.

§ 1º A prestação dos serviços de que trata o *caput* deste artigo será realizada em razão da necessidade emergencial considerando o interesse público, quando o servidor médico, contratado ou efetivo faltar ao trabalho no seu horário normal ou de plantão.

§ 2º Entende-se por Órgão competente, para efeitos desta Lei, o servidor responsável pela Unidade Hospitalar requisitante, indicado pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 3º O pagamento ao médico, trabalhador autônomo, será formalizado através do Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA, documento comprobatório da execução dos serviços.

§ 4º O pagamento mediante RPA não ensejará, em hipótese alguma, vínculo empregatício com o Município.

§ 5º O pagamento mediante RPA somente será efetivado ao profissional devidamente inscrito no Cadastro de Contribuintes da Prefeitura de Ipatinga, mediante comprovação da regularidade fiscal.

§ 6º É vedada a contratação de profissional médico, nos termos da presente Lei, para substituir profissional em greve.

Art. 2º Para cada plantão de 12 (doze) horas efetivamente realizado será devido ao profissional emitente de RPA o valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo a proceder ao reajuste do valor constante no *caput* mediante Lei.

Art. 3º O profissional autônomo não fará jus a nenhum benefício em razão da prestação do serviço a que se refere esta Lei, senão o previsto no artigo segundo, não sendo devidos 13º (décimo - terceiro) salário, férias, férias proporcionais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS ou qualquer outro direito ou benefício devido ao servidor público do Município de Ipatinga.

Art. 4º VETADO.

Parágrafo único. VETADO.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 10 de janeiro de 2014.

Maria Cecília Ferreira Delfino  
PREFEITA MUNICIPAL

**LEI Nº 3.304, DE 10 DE JANEIRO DE 2014.**

“Dispõe sobre denominação de via e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE IPATINGA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Ipatinga, 13 de Janeiro de 2014 – Diário Oficial Eletrônico – ANO II | Nº 549 – Lei Municipal 2.706 de 26/05/2010

Art. 1º Passa a denominar-se Avenida Maanaim a ligação entre o Parque Ipanema e a Rua Pierre e Marie Curie, no Bairro Cidade Nobre.

Art. 2º O setor competente da municipalidade encarregar-se-á das providências necessárias ao efetivo cumprimento da presente Lei.

Art. 3º Revogam as Leis nºs 3.012, de 15 de março de 2012 e 2.762, de 10 de novembro de 2010.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 10 de janeiro de 2014.

Maria Cecília Ferreira Delfino  
PREFEITA MUNICIPAL

### LEI Nº 3.305, DE 13 DE JANEIRO DE 2014.

“Dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 1.163, de 07 de janeiro de 1991.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE IPATINGA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde - Órgão Colegiado de assessoramento; de caráter permanente e deliberativo; de composição tripartite e paritária entre prestadores de serviços, usuários e trabalhadores em saúde; instituído pelo art. 104, inc. VI c/c art. 173, inc. II da Lei Orgânica do Município de Ipatinga; criado pela Lei Municipal nº 1.163, de 07 de janeiro de 1991; e com funcionamento definido nos termos da Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde - passa a reger-se por esta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde tem por finalidade atuar na formulação e controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Saúde de Ipatinga:

I - atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros;

II - mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

III - elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

IV - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

V - fortalecer a participação e o controle social do Sistema Único de Saúde - SUS;

VI - assessorar o Poder Executivo na elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VII - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VIII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais Órgãos colegiados, a exemplo da seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

IX - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

X - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da saúde;

XI - avaliar a organização e o funcionamento do SUS, explicitando os critérios utilizados;

XII - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XIII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado, mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIV - aprovar a Proposta Orçamentária Anual da Saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XVI - fiscalizar e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a Lei disciplina;

Ipatinga, 13 de Janeiro de 2014 – Diário Oficial Eletrônico – ANO II | Nº 549 – Lei Municipal 2.706 de 26/05/2010

XVII - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, com garantia do devido assessoramento;

XVIII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos Órgãos de Controle Interno e Externo, conforme legislação vigente;

XIX - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XX - estabelecer critérios para a determinação das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do conselho de saúde correspondente, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e Conferências de Saúde.

XXI - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXII - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do SUS;

XXIII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIV - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho Municipal de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXVI - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os Poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados no Conselho Municipal de Saúde;

XXVII - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo Conselho Nacional de Saúde – CNS;

XXVIII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXIX - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias do Conselho Municipal de Saúde; e

XXX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde - SIACS.

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde será composto por representantes do segmento de usuários, dos trabalhadores da área de saúde, do governo e de prestadores de serviços de saúde, sendo o seu Presidente eleito entre os membros do Conselho, em reunião plenária.

§ 1º A composição do Conselho Municipal de Saúde será definida por Decreto a ser publicado pelo Órgão Executivo, quando se fizer necessário a ampliação do fórum, mantendo o que propôs a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do CNS e consoante com as Recomendações da 10ª e 11ª Conferências Nacionais, as vagas deverão ser distribuídas da seguinte forma:

I - 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;

II - 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área da saúde;

III - 25% de representação de governo e prestadores de serviços de saúde.

§ 2º Cada representante titular deverá ter um suplente, no mesmo segmento para eventuais substituições.

§ 3º Se na constituição do Conselho não permanecer em reeleição pelo menos 01 (um) representante de cada segmento, o Conselho anterior indicará esses representantes, paritariamente para assessorar o trabalho do novo Conselho durante um período mínimo de 03 (três) meses.

§ 4º O processo eleitoral dos conselheiros será definido através do Regimento Interno.

Art. 5º A Mesa Diretora será composta dos seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Primeiro Secretário;

IV - Segundo Secretário.

Art. 6º Os membros da Mesa Diretora e da Comissão Executiva serão eleitos dentre os conselheiros titulares, na primeira reunião ordinária, a se realizar após a posse do Conselho, respeitada a paridade entre os segmentos.

Parágrafo único. Nos impedimentos legais e eventuais afastamentos do Presidente assumirá a Presidência do Conselho, obedecida a seguinte ordem: o Vice-Presidente, o Primeiro Secretário e o Segundo Secretário, ou por nova votação decidida em Plenária.



Ipatinga, 13 de Janeiro de 2014 – Diário Oficial Eletrônico – ANO II | Nº 549 – Lei Municipal 2.706 de 26/05/2010

Art. 7º A Comissão Executiva será formada por 2 (dois) representantes do segmento usuários, 01 (um) representante do segmento trabalhadores em saúde e 01 (um) representante do governo e prestadores de serviço, eleitos por seus pares, com atribuições a serem definidas em Regimento Interno.

Art. 8º O Conselho Municipal de Saúde se reunirá ordinariamente uma vez por mês, ou em caráter extraordinário, quando for convocado pelo Presidente, Comissão Executiva e/ou por 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão convocadas para deliberar sobre matéria urgente e inadiável.

Art. 9º O Conselho Municipal, quando entender oportuno, poderá convidar para participar de suas reuniões e atividades, técnicos ou representantes de instituições ou da sociedade civil organizada, desde que diretamente envolvida nos assuntos que estiverem sendo tratados, a fim de prestar esclarecimentos.

Art. 10. A cada quadrimestre o gestor dos serviços públicos de saúde do Município apresentará, em relatório detalhado, a prestação de contas sobre o andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar nº 141/2012, devendo seu pronunciamento constar na pauta da reunião do Conselho.

Art. 11. Os membros do Conselho serão designados para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução ao mesmo cargo por igual período.

Art. 12. O mandato de Conselheiro do Conselho Municipal de Saúde é considerado serviço relevante para o Município, e será exercido sem direito a qualquer tipo de remuneração.

Art. 13. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde fornecer a infra-estrutura e manutenção necessárias para o funcionamento do Conselho.

Art. 14. O Conselho de Saúde decidirá sobre o seu orçamento.

Art. 15. A Conferência Municipal de Saúde é a instância deliberativa máxima no que diz respeito à formulação da Política Municipal de Saúde, sendo de composição paritária e tripartite como o Conselho, porém, com maior número de participantes.

§ 1º A Conferência não terá menos que 60 (sessenta) delegados, para garantia de maior participação da sociedade civil.

§ 2º O processo eleitoral da Conferência será definido pelo Conselho Municipal de Saúde no prazo máximo de 60 (sessenta) dias anteriores à data de instalação da Conferência.

§ 3º Os delegados da Conferência serão escolhidos em assembleias regionais representativas de seus pares, para garantia da democracia no processo de escolha, salvo as especificações das instituições prestadoras de serviços.

§ 4º Será incentivada a participação de observadores, além dos Órgãos e meios de comunicação de massa.

§ 5º O Conselho em vigência poderá vetar a legitimidade da Conferência, caso detectar e comprovar irregularidades no processo de sua convocação e/ou eleição de delegados, caso em que será convocada nova Conferência no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 6º As demais especificações da Conferência serão estabelecidas em Regimento Interno, a ser elaborado pelo Conselho Municipal de Saúde e aprovado, em plenária, na data da instalação da Conferência.

Art. 16. A composição do Conselho Municipal de Saúde será homologada por ato do Prefeito Municipal.

Art. 17. As demais atribuições e regulamentações para a atuação do Conselho Municipal de Saúde serão definidas no seu Regimento Interno, a ser elaborado pelos seus membros e homologado por Decreto do Prefeito Municipal no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 18. Os Conselhos Locais de Saúde, previstos no § 3º do art. 173 da Lei Orgânica do Município de Ipatinga, terão a mesma composição e caráter do Conselho Municipal de Saúde, estando suas deliberações subordinadas às diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O processo de escolha dos conselheiros locais de saúde será definido em Regimento Interno, elaborado pelo Conselho Municipal de Saúde e homologado pelo Prefeito Municipal, em conformidade com a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os arts. 2º ao 15 da Lei Municipal nº 1.163, de 07 de janeiro de 1991.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 13 de janeiro de 2014.

Maria Cecília Ferreira Delfino  
PREFEITA MUNICIPAL

**LEI Nº 3.306, DE 13 DE JANEIRO DE 2014.**

“Dispõe sobre denominação de via pública no Bairro Limoeiro.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE IPATINGA.

Ipatinga, 13 de Janeiro de 2014 – Diário Oficial Eletrônico – ANO II | Nº 549 – Lei Municipal 2.706 de 26/05/2010

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Avenida João Lourenço Alves a via que inicia ao final da Avenida Felipe dos Santos, no Bairro Cidade Nobre, e termina na Rua Morangos, no Bairro Limoeiro.

Art. 2º O setor competente da municipalidade encarregar-se-á das providências necessárias ao efetivo cumprimento da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 13 de janeiro de 2014.

Maria Cecília Ferreira Delfino  
PREFEITA MUNICIPAL

### LEI Nº 3.307, DE 13 DE JANEIRO DE 2013.

“Define as sanções a serem aplicadas pela prática de maus-tratos a animais e institui o Programa Permanente de Controle Reprodutivo de cães e gatos no âmbito do Município de Ipatinga e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE IPATINGA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A prática de maus-tratos a animais, verificada em local público ou privado, quer o infrator seja ou não o respectivo proprietário, resultará na aplicação de multa, sem prejuízo de outras cominações legais.

Art. 2º A inobservância ao disposto nesta Lei acarretará ao responsável pelas infrações às penalidades previstas no art. 139 da Lei Municipal de nº 375/72, que instituiu o Código de Polícia Administrativa no Município de Ipatinga.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por maus-tratos:

I – praticar ato de abuso ou crueldade em qualquer animal;

II – manter animais em lugares anti-higiênicos ou que lhes impeçam a respiração, o movimento ou o descanso, ou os privem de ar e/ou luz;

III – obrigar animais a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças e a todo ato que resulte em sofrimento para deles obter esforços que, razoavelmente, não se lhes possam exigir senão com castigo;

IV – golpear, ferir ou mutilar, voluntariamente, qualquer órgão ou tecido animal, exceto a castração cirúrgica, feita em local apropriado, por médico veterinário, só para animais domésticos, ou operações outras praticadas em benefício exclusivo do animal e as exigidas para defesa do homem, ou no interesse da ciência, desde que não haja sofrimento do animal;

V – abandonar animal bem como deixar de ministrarlhe a necessária assistência veterinária;

VI – não dar morte rápida, livre de sofrimentos prolongados, a todo animal cuja eutanásia seja necessária, para consumo ou não;

VII – abater para o consumo ou fazer trabalhar os animais em período adiantado de gestação;

VIII – atrelar animais a veículos sem os apetrechos indispensáveis;

IX – utilizar, em serviço, animal cego, ferido, enfermo, fraco e extenuado;

X – bater, golpear ou castigar por qualquer forma um animal caído sob o veículo ou com ele, devendo o condutor desprendê-lo para que se levante;

XI – descer ladeiras com veículos de tração animal sem utilização das respectivas travas, cujo uso é obrigatório;

XII – deixar de revestir com couro ou material com idêntica qualidade de proteção as correntes atreladas aos animais;

XIII – fazer viajar um animal a pé mais de 10 (dez) quilômetros sem lhe dar descanso, ou trabalhar mais de (4) horas contínuas sem lhe dar água e alimento;

XIV – conservar animais embarcados por mais de 12 (doze) horas sem água e alimento;

XV – conduzir animais, por qualquer meio de locomoção, colocados de cabeça para baixo, de mãos ou pés atados, ou de qualquer outro modo que lhes produza sofrimento;

XVI – transportar animais em cestos, gaiolas ou veículos sem as proporções necessárias ao seu tamanho e ao número de cabeças, e sem que o meio de condução em que estejam encerrados esteja protegido por uma rede metálica ou idêntica que impeça a saída de qualquer membro do animal;

XVII – encerrar em curral ou outro lugar animais em número excessivo, que não lhes seja possível mover-se livremente, ou deixá-los sem água e alimento mais de 12 (doze) horas;

XVIII – deixar sem ordenhar as vacas por mais de 24 (vinte e quatro) horas, quando utilizadas na exploração do leite;

XIX – ter animais encarcerados juntamente com outros que os aterrorizem ou molestem;

**Ipatinga, 13 de Janeiro de 2014 – Diário Oficial Eletrônico – ANO II | Nº 549 – Lei Municipal 2.706 de 26/05/2010**

XX – ter animais destinados à venda em locais que não reúnam as condições de higiene e comodidade relativas;

XXI – expor, nos mercados e em outros locais de venda, por mais de 6 (seis) horas, aves em gaiolas, sem que se façam nestas a devida limpeza e a renovação de água e alimento;

XXII – despelar ou depenar animais vivos ou entregá-los vivos à alimentação de outros;

XXIII – ministrar domesticação a animais com maus-tratos físicos;

XXIV – exercitar tiro ao alvo sobre qualquer animal;

XXV – realizar ou promover lutas entre animais da mesma espécie ou de espécie diferente, rinhas, touradas e simulacros de touradas, ainda que em lugar privado.

Art. 4º São solidariamente passíveis de multa e da ação civil que couber os proprietários de animais e os que os tenham sob sua guarda ou uso.

Art. 5º Em qualquer caso será legítima, para garantia da cobrança da multa ou da ação civil, a apreensão do animal ou do veículo, ou de ambos.

Art. 6º Fica proibida a utilização de animais, de qualquer espécie, em apresentação de circos e congêneres, no âmbito do Município de Ipatinga.

§ 1º Somente será admitida exceção ao disposto no *caput* se houver autorização expressa do órgão competente de proteção ao meio ambiente do Município de Ipatinga, em que deverá constar que os animais não são vítimas de maus-tratos.

§ 2º Para a realização dos trabalhos com vistas à emissão da autorização de que trata o parágrafo anterior, o Poder Executivo poderá firmar acordos ou convênios com entidades que atuam na defesa e proteção de animais.

Art. 7º Fica instituído, no âmbito do Município de Ipatinga, o Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos, cujos públicos-alvo prioritários são os animais abandonados nas ruas, semi-domiciliados e domiciliados (de baixa renda) cujos proprietários sejam residentes no município.

§ 1º O controle reprodutivo se dará por meio de castração, competindo ao órgão responsável a realização de mutirões periódicos, cujos eventos ocorrerão em locais predeterminados pelo gestor do programa com base em critérios epidemiológicos, tais como:

I – locais de maior exclusão social;

II – regiões onde há grande demanda de solicitações de recolhimento de animais;

III – distritos que concentrem maior número de agressões causadas por cães e gatos;

IV – regiões com maior densidade populacional e animal.

§ 2º Caso não haja médico-veterinário em quantidade necessária para execução do programa, o órgão gestor poderá celebrar acordo de cooperação com outro órgão ou entidade da administração municipal, estadual ou federal, ou firmará convênio com entidade pública ou privada da área de saúde animal;

Art. 8º VETADO.

§ 1º VETADO.

§ 2º VETADO.

I – VETADO;

II – VETADO;

III – VETADO;

IV – VETADO;

V – VETADO.

§ 3º VETADO.

Art. 9º Fica proibido a qualquer instituição pública ou privada realizar sorteios, rifas ou ação entre amigos tendo animal como prêmio.

Art. 10. VETADO.

Art. 11. Fica autorizado à Administração Municipal, através do Centro de Zoonoses, a firmar parceria com ONG's de proteção dos animais, para desenvolvimento de atividades de cuidado e proteção aos animais.

Art. 12. Os órgãos que integram a estrutura administrativa do Município de Ipatinga prestarão aos membros das sociedades protetoras de animais a cooperação necessária para fazer cumprir a presente Lei.

Art. 13. Para os fins desta Lei, a palavra animal compreende todo ser irracional, quadrúpede ou bípede, doméstico ou silvestre, exceto os que considerados pragas.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 13 de janeiro de 2014.

Maria Cecília Ferreira Delfino  
PREFEITA MUNICIPAL



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### PORTARIA Nº 0300/2014

A Prefeita Municipal de Ipatinga, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na Lei Municipal 3.141 de 12 de março de 2013, resolve **exonerar** do cargo de provimento em comissão de **Procurador Geral**, a Servidora **Edna Luisa Fonseca Costa**, matrícula **24933-2**.

**Prefeitura Municipal de Ipatinga**, aos 13 dias do mês de janeiro de 2014.

**Maria Cecília Ferreira Delfino**  
Prefeita Municipal

### PORTARIA Nº 0301/2014

A Prefeita Municipal de Ipatinga, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na Lei Municipal 3.141 de 12 de março de 2013, resolve **destituir** das funções de **Procurador Geral, interino**, o Servidor **Vicente de Paulo Costa**, matrícula **24429-2**.

**Prefeitura Municipal de Ipatinga**, aos 13 dias do mês de janeiro de 2014.

**Maria Cecília Ferreira Delfino**  
Prefeita Municipal

### PORTARIA Nº 0302/2014

A Prefeita Municipal de Ipatinga, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na Lei Municipal 3.141 de 12 de março de 2013, resolve **exonerar** do cargo de provimento em comissão de **Secretário Municipal de Planejamento**, o Servidor **Vicente de Paulo Costa**, matrícula **24429-2**.

**Prefeitura Municipal de Ipatinga**, aos 13 dias do mês de janeiro de 2014.

**Maria Cecília Ferreira Delfino**  
Prefeita Municipal

### PORTARIA Nº 0303/2014

A Prefeita Municipal de Ipatinga, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na Lei Municipal 3.141 de 12 de março de 2013, resolve **nomear** para o cargo de provimento em comissão de **Procurador Geral**, o Senhor **Vicente de Paulo Costa**.

**Prefeitura Municipal de Ipatinga**, aos 13 dias do mês de janeiro de 2014.

**Maria Cecília Ferreira Delfino**  
Prefeita Municipal

### PORTARIA Nº 0304/2014

A Prefeita Municipal de Ipatinga, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na Lei Municipal 3.141, de 12 de março de 2013, resolve **exonerar** do cargo de provimento em comissão de **Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer**, o Servidor **Carlos Magno Xavier Corrêa**, matrícula **24397-1**.

**Prefeitura Municipal de Ipatinga**, aos 13 dias do mês de janeiro de 2014.

**Maria Cecília Ferreira Delfino**  
Prefeita Municipal

### PORTARIA Nº 0305/2014

A Prefeita Municipal de Ipatinga, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na Lei Municipal 3.141, de 12 de março de 2013, resolve **nomear** para o cargo de provimento em comissão de **Secretário Municipal de Planejamento**, o Senhor **Carlos Magno Xavier Corrêa**.

**Prefeitura Municipal de Ipatinga**, aos 13 dias do mês de janeiro de 2014.

**Maria Cecília Ferreira Delfino**  
Prefeita Municipal

### PORTARIA Nº 0307/2014

A Prefeita Municipal de Ipatinga, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na Lei Municipal nº 3.141, de 12 de março de 2013, resolve **designar, interinamente**, para exercer as funções de **Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer**, o Servidor **Carlos Magno Xavier Corrêa**, matrícula **26181-7**, sem prejuízo das funções de seu cargo de Secretário Municipal de Planejamento, percebendo unicamente o subsídio do cargo de origem.

**Prefeitura Municipal de Ipatinga**, aos 13 dias do mês de janeiro de 2014.

**Maria Cecília Ferreira Delfino**  
Prefeita Municipal

## RETIFICAÇÃO Nº 01 AO EDITAL Nº 15/2013 - PROCESSO SELETIVO

### 1. ONDE SE LÊ:

### 9. DOS RESULTADOS E RECURSOS

-

-

-9.9. O resultado final da prova de títulos será publicado no site da Prefeitura, [www.ipatinga.mg.gov.br](http://www.ipatinga.mg.gov.br), no “Diário Oficial” e no hall do 3º andar da Prefeitura Municipal de Ipatinga no dia 14/01/2014.

-

-

9.11. O resultado final para os primeiros 50 (cinquenta) candidatos que obtiveram maior pontuação na prova de títulos, será divulgado no site da Prefeitura, [www.ipatinga.mg.gov.br](http://www.ipatinga.mg.gov.br), link “Diário Oficial” e afixado no hall da Prefeitura Municipal de Ipatinga e Secretaria Municipal de Educação no dia 20/01/2014.

-

-

-LEIA-SE:

### 9. DOS RESULTADOS E RECURSOS

-

-

9.9. O resultado final da prova de títulos será publicado no site da Prefeitura, [www.ipatinga.mg.gov.br](http://www.ipatinga.mg.gov.br), no “Diário Oficial” e no hall do 3º andar da Prefeitura Municipal de Ipatinga no dia 16/01/2014.

-

-9.11. O resultado final para os primeiros 50 (cinquenta) candidatos que obtiveram maior pontuação na prova de títulos, será divulgado no site da Prefeitura, [www.ipatinga.mg.gov.br](http://www.ipatinga.mg.gov.br), link “Diário Oficial” e afixado no hall da Prefeitura Municipal de Ipatinga e Secretaria Municipal de Educação no dia 22/01/2014.

-

-

-Os demais itens do Edital permanecem inalterados.

Ipatinga, 13 de Janeiro de 2014.

Maria Cecília Ferreira Delfino  
PREFEITA MUNICIPAL

## EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº. 01/2014

O **Município de Ipatinga**, Estado de Minas Gerais, torna público que estão abertas as inscrições para o Processo Seletivo para Professor de Educação Especial, com vistas à contratação de profissionais para preenchimento de contrato temporário abaixo especificado, com base no seu quadro de pessoal, em conformidade com a legislação atinente à matéria e pelas instruções especiais constantes do presente Edital.

### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo a que se refere o presente Edital será regido e executado sob a responsabilidade da **Secretaria Municipal de Educação – SME**.

1.2. O processo Seletivo será realizado para suprir a necessidade de contratação, evitando prejuízos à prestação do serviço essencial de Educação da rede pública municipal e para formação de cadastro reserva para contratação dentro das necessidades da rede municipal de Educação, durante todo o ano letivo de 2014.

1.3. Os candidatos selecionados serão contratados nos termos do art. 37, inc. IX da Constituição Federal, Lei Municipal 3.193/13 e Lei Orgânica do Município de Ipatinga.

Ipatinga, 13 de Janeiro de 2014 – Diário Oficial Eletrônico – ANO II | Nº 549 – Lei Municipal 2.706 de 26/05/2010

1.4. Da denominação – vagas – requisitos específicos – carga horária – área de atuação - salário

DENOMINAÇÃO	VAGAS	REQUISITOS ESPECÍFICOS	JORNADA DE TRABALHO	ÁREA DE ATUAÇÃO	SALÁRIO (R\$)
Professor Intérprete de Libras	05	Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou Normal Superior com experiência comprovada como intérprete de Libras.	20 horas semanais	Atuar em turmas do ensino regular como intérprete de libras. Atuar na Educação de Jovens e Adultos como intérprete podendo assumir simultaneamente a regência.	R\$ 1.444,80
Professor	03	Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou Normal Superior com especialização em Atendimento Educacional Especializado, Psicopedagogia, Neuropsicologia, ou experiência comprovada em Atendimento Educacional Especializado e/ou Alfabetização em Educação Especial.	40 horas semanais	Atuar em Sala de Recursos Multifuncionais (Atendimento Educacional Especializado- AEE)	R\$ 2.889,60
Professor	02	Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou Normal Superior e/ou áreas específicas do conhecimento, com experiência comprovada no ensino de Música.	20 horas semanais	Atuar em oficinas de música.	R\$ 1.444,80

## 2. DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS

- 2.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto nº 70.436, de 18/04/72, Constituição Federal - § 1º do Art. 12 de 05/10/88 e Emenda Constitucional n.º 19, de 04/06/98 - Art. 3º).
- 2.2. Ter, na data da contratação, 18 (dezoito) anos completos.
- 2.3. Estar em dia com as obrigações resultantes da legislação eleitoral e, se do sexo masculino, do serviço militar.
- 2.4. Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.
- 2.5. Não ter sido demitido por justa causa por órgão público Federal, Estadual e Municipal.
- 2.6. Possuir aptidão física e mental.
- 2.7. Possuir e comprovar o pré-requisito para o emprego pretendido, à época da contratação.

## 3. DAS INSCRIÇÕES

- 3.1. Antes de inscrever-se, o candidato deverá tomar conhecimento das normas e condições estabelecidas neste Edital, incluindo seus anexos, partes integrantes das normas que regem o presente Processo Seletivo, das quais não poderá alegar desconhecimento em nenhuma hipótese.
- 3.2. **Somente serão recebidas inscrições dos candidatos que comprovarem no ato da inscrição os requisitos específicos, conforme estabelecido no item 1.4 desse edital.**
- 3.3. As inscrições serão realizadas no período de 20/01/2014 e 21/01/2014, no Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado no 3º andar do prédio da Prefeitura de Ipatinga, no horário das 12h às 17h.
- 3.4. O candidato deverá preencher a ficha de inscrição Anexo I, que será entregue no momento da inscrição. Todos os anexos e a documentação comprobatória de sua titulação deverão ser entregues no período, local e horário estabelecido no item 3.3.
- 3.5. O candidato portador de deficiência além de declarar na Ficha de Inscrição, a sua condição de deficiente físico, deverá entregar, laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência **com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença-CID**, conforme especificado no item 4.4. e 4.6 deste Edital.
- 3.5. Não será permitido ao candidato fazer mais de uma inscrição.
- 3.6. Não será aceito pedido de alteração de dados e informações depois de efetivada a inscrição.
- 3.7. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e qualquer retificação realizada em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- 3.8. As informações prestadas no Formulário de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Prefeitura Municipal de Ipatinga e a Secretaria Municipal de Educação, do direito de excluir do Processo Seletivo aquele que não preencher o formulário de forma completa, correta e legível, ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos.

3.9. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, a convocação e a contratação do candidato, uma vez comprovada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade nos documentos apresentados e, nesse caso sem direito a recurso.

3.10. Não caberá recurso motivado por quaisquer erros ou omissões, de responsabilidade do candidato, no ato da inscrição.

3.11. Não serão recebidas inscrições por procuração.

#### 4. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

4.1. Os candidatos com deficiência, assim entendidos aqueles que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal n.º 3.298/99 e suas alterações, têm assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo, desde que, a deficiência seja compatível com as atribuições do cargo para o qual concorrem.

4.2. No caso dos profissionais que irão concorrer às vagas de Intérprete da Língua Brasileira de Sinais, serão adotados os procedimentos em observância a Lei Federal nº12.319, de 01 de setembro de 2010.

4.3. Do total de vagas, e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do Processo Seletivo, 5% (cinco por cento) ficarão reservadas aos candidatos com deficiência.

4.4. O candidato deverá anexar no formulário de inscrição, laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência, ou caso contrário, a inscrição será indeferida como concorrente inscrito nesta condição.

4.5. O candidato que, no ato da inscrição, se declarar com deficiência, se aprovado no Processo Seletivo, figurará na listagem de classificação de todos os candidatos ao emprego pretendido e, também, em lista específica de candidatos com deficiência.

4.6. Os candidatos que se declararem com deficiência, se convocados para a realização dos procedimentos pré-admissionais, deverão submeter-se à perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, que verificará sobre a sua qualificação como candidato com deficiência ou não, bem como sobre o grau de deficiência incapacitante para o exercício do emprego, nos termos do artigo 43 do Decreto n.º3.298/99.

4.7. A perícia médica terá decisão terminativa sobre a qualificação e aptidão do candidato, observada a compatibilidade da deficiência com as atribuições do emprego.

4.8. Os candidatos deverão comparecer à perícia médica, munidos de laudo médico que ateste a espécie e o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), conforme especificado no Decreto nº 3.298/99 e suas alterações, bem como a provável causa da deficiência.

4.9. A não-observância do disposto no subitem 4.8, a reprovação na perícia médica ou o não-comparecimento à perícia acarretará a perda do direito aos quantitativos reservados aos candidatos em tais condições.

4.10. O candidato que prestar declarações falsas em relação à sua deficiência será excluído do processo, em qualquer fase deste Processo Seletivo, e responderá, civil e criminalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato.

4.11. O candidato com deficiência reprovado na perícia médica em virtude de incompatibilidade da deficiência com as atribuições do emprego será eliminado do Processo Seletivo.

4.12. Se, quando da convocação, não existirem candidatos com deficiência aprovados no Exame Médico Pré-Admissional, serão convocados os demais candidatos, observada a listagem de classificação.

4.13. A 1ª (primeira) contratação de candidato classificado portador de deficiência deverá ocorrer quando da 10ª (décima) vaga por área, contemplado neste Edital. As demais contratações ocorrerão na 20ª (vigésima) vaga, 30ª (trigésima) vaga, e assim por diante, durante o prazo de validade deste Processo Seletivo.

#### 5. DO PROCESSO SELETIVO

O Processo Seletivo será composto pelas seguintes etapas:

a) 1ª Etapa: Prova de Títulos, de caráter classificatório, para todas as áreas.

b) 2ª Etapa: Prova Específica, de caráter eliminatório, para função de Professor que irá atuar na Sala de Recursos Multifuncionais.

c) 3ª Etapa: Exame Médico, de caráter eliminatório.

##### 5.2. Da Prova de Títulos

5.2.1. A avaliação de títulos será de caráter classificatório e, **valerá até 20 (vinte) pontos**, ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados seja superior a esse valor.

5.2.2. O candidato no momento da inscrição deverá entregar envelope lacrado, especificando do lado de fora o nome, o número da Carteira de Identidade, e a área pretendida, com cópia de documentação dos títulos conforme descrito no item 5.2.8, para análise e classificação.

5.2.3. O candidato poderá entregar cópias de documentos não autenticadas, desde que apresente no ato da inscrição original para autenticação no local.

5.2.4. Não serão recebidos documentos fora das especificações estabelecidas no item 5.2.2.

5.2.5. Será de responsabilidade exclusiva do candidato a entrega da documentação referente à Prova de Títulos, não sendo aceita fora do prazo e local estabelecido.

5.2.6. Serão recusados, liminarmente, os títulos que não atenderem às exigências deste Edital.

**5.2.7. A documentação referente à Prova de Títulos poderá ser devolvida aos candidatos após homologação do processo seletivo.**

**5.2.8. É vedado ao candidato valer-se de contagem paralela de tempo de serviço para fins de título, não podendo ocorrer em duplicidade, quando no mesmo período o candidato tiver dois vínculos empregatícios em jornada de trabalho dobrada em uma mesma instituição ou em instituições diferentes.**

Ipatinga, 13 de Janeiro de 2014 – Diário Oficial Eletrônico – ANO II | Nº 549 – Lei Municipal 2.706 de 26/05/2010

5.2.9. Os títulos considerados nesta seleção, suas pontuações, o limite máximo por categoria e a forma de comprovação, são assim discriminados:

TÍTULOS AVALIADOS	VALOR UNITÁRIO	LIMITE DE PONTOS	COMPROVAÇÃO
Curso de <b>Pós-Graduação</b> exclusivo na área específica*, de atuação da área pretendida com carga horária de 360 horas	3 (três) pontos por título	6 (seis) pontos	Fotocópias autenticadas do Diploma ou certificado de curso de pós-graduação em nível de especialização <i>lato sensu</i> , com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, expedido por instituição oficialmente reconhecida pelo MEC ou Conselho Estadual ou Federal de Educação.
<b>Cursos de Aperfeiçoamento</b> na área da Educação Especial	2(dois) ponto por certificado	6(seis) pontos	Fotocópias autenticadas de certificados com carga horária de 40 horas.
<b>Experiência profissional</b> na área pretendida	2 (dois) pontos por ano	8 (oito) pontos	Declaração expedida pela Unidade Escolar atestando o exercício da função pleiteada, devidamente assinada por representantes da Instituição Educacional (Equipe Gestora), em papel timbrado da entidade.

\*Considera-se área específica o que está descrito como escolaridade mínima ao emprego pretendido, conforme item 1.4 deste Edital, ou seja, os cursos/títulos de graduação devem ser específicos para o emprego pretendido.

5.2.10. A comprovação de títulos referentes a cursos de pós-graduação através de diplomas ou certificados somente terão validade se informarem EXPRESSAMENTE a respectiva portaria do MEC ou Conselho Estadual ou Federal de Educação que autoriza o funcionamento do respectivo curso de pós-graduação realizado.

5.2.11. Outros comprovantes de conclusão de pós-graduação – tais como certidões, comprovantes de pagamento de taxa para obtenção de documentação, cópias de requerimentos, ou documentos que não estejam em consonância com as Resoluções citadas, **não serão** considerados para efeito de pontuação.

5.2.12. Somente será considerado válido o título se com declaração de término do curso, com conclusão e apresentação de monografia (se houver), e ainda, se declaração com data de expedição de até 180 (cento e oitenta) dias, após conclusão do referido curso, uma vez que após este prazo somente será aceito diploma e/ou histórico escolar, por tratar-se o prazo de 180 dias o prazo máximo para expedição do certificado e/ou histórico escolar pela instituição de ensino.

5.2.13. Não serão pontuados como títulos declarações que apenas informem que o candidato está regularmente matriculado em curso de pós-graduação, mesmo que nessa declaração conste a previsão de término do mesmo. A declaração de conclusão de curso somente será considerada válida se informar EXPRESSAMENTE que o referido curso foi integralmente concluído.

5.2.14. A comprovação de títulos referentes a cursos de capacitação, através de certificados somente terão validade se informarem EXPRESSAMENTE a instituição credenciada responsável pela capacitação e em papel timbrado.

5.2.15. Não serão aceitos como comprovantes de conclusão de cursos de capacitação documentos tais como certidões, comprovantes de pagamento de taxa inscrição, cópias de requerimentos, ou documentos que não estejam em consonância com as regras estabelecidas nesse edital.

5.2.16. **Não serão** pontuadas declarações e ou certidões de tempo de experiência emitidas no prazo superior a 01(um) ano.

5.2.17. Na declaração de tempo de serviço, se o candidato possuir tempo de serviço em emprego com nomenclatura diversa daquela para a função ora pretendida, **deverá** constar, OBRIGATORIAMENTE, as atribuições do emprego que exercia quando fora contratado. Os títulos nesta situação somente serão apreciados se em conformidade com este item, tendo em vista que tais informações são imprescindíveis para a aferição, por parte da comissão de coordenação, da correlação das atribuições entre as funções, conforme Anexo II.

5.2.18. Documento referente à experiência profissional será considerado até 31 de Dezembro de 2013.

**5.2.19. Não serão pontuados como título documentação onde não esteja dito expressamente o dia, mês e ano de tempo de experiência.**

5.2.20. Não será considerado, para efeitos de experiência profissional, o período de estágio desempenhado pelo candidato.

5.2.21. A não apresentação dos títulos importará na atribuição de nota zero ao candidato na fase de avaliação de títulos, que não possui caráter eliminatório, mas somente classificatório.

**5.2.22. O candidato poderá apresentar tantos títulos quanto desejar. No entanto, os pontos que excederem o valor máximo estabelecido para cada espécie de título avaliado, bem como o valor máximo de 20 (vinte) pontos da avaliação dos títulos, serão desconsiderados, sendo somente avaliados os títulos que tenham correlação direta com a área pretendida pelo candidato.**

5.2.23. Não serão aceitos títulos encaminhados via fax e/ou via correio eletrônico.

5.2.24. A entrega dos documentos referentes aos títulos não faz, necessariamente, que a pontuação postulada seja concedida. Os documentos serão analisados pela Comissão de Coordenação do Processo Seletivo de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.



### 5.3. Da Prova de conhecimentos Específicos

5.3.1. A Prova de conhecimentos específicos será de caráter eliminatório, no valor de 20 (vinte) pontos, constando de questões dissertativas com duração máxima de 02 (duas) horas, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver o mínimo de 60% (sessenta por cento) dos pontos.

5.3.2. A provas de conhecimento específico deste Processo Seletivo será realizada no dia 22/01/2014, no horário de 08:00 às 10:00 horas no CENFOP (Centro de Formação Pedagógica), localizado na Rua Fernando de Noronha, nº 490, Bom Retiro/Ipatinga, ao lado da E.M. Padre Cicero de Castro.

5.3.3. Em hipótese alguma será realizada prova fora da data, do horário e local estabelecido.

5.3.4. O candidato deverá comparecer ao local de realização da prova com antecedência mínima de **30 (trinta) minutos** do horário previsto, para identificação e assinatura da Lista de Presença. O candidato deverá trazer lápis, borracha, caneta esferográfica azul ou preta.

#### 5.3.5. Não haverá tolerância no horário estabelecido para o início da prova.

5.3.6. O ingresso do candidato na sala onde se realizará a prova só será permitido no horário estabelecido, obrigatoriamente com o documento de identidade com foto.

5.3.7. O candidato, após ter assinado a Lista de Presença, não poderá ausentar-se do local de realização da sua prova, sem acompanhamento do Fiscal de Prova.

5.3.8. Será considerado faltoso o candidato que deixar de assinar a Lista de Presença.

5.3.9. Os portões serão fechados no horário estabelecido para início da prova. O candidato que chegar após o fechamento dos portões, terá vedada sua entrada no estabelecimento e será automaticamente eliminado do processo seletivo.

5.3.10. Será excluído do concurso o candidato que:

- a) apresentar-se após o horário estabelecido para realização da prova;
- b) não apresentar o documento de identidade ou equivalente com foto; (em caso de perda ou roubo do documento, o candidato deverá apresentar o Boletim de Ocorrência Policial.
- c) ausentar-se do recinto da prova sem permissão ou praticar ato de incorreção ou descortesia com qualquer examinador, executor e seus auxiliares incumbidos da realização da prova;
- d) comunicar-se de forma verbal, escrita ou gestual com outro candidato;
- e) quebrar o sigilo da prova mediante qualquer sinal que possibilite a identificação;
- f) ausentar-se do local de prova, sem o acompanhamento do Fiscal de Prova;
- g) utilizar-se de processos ilícitos na realização da prova, se comprovado posteriormente, mediante análise, por meio eletrônico, estatístico, mecânico, visual ou grafotécnico;
- h) portar arma (s) no local de realização da prova, ainda que de posse de documento oficial de licença para o respectivo porte;
- i) perturbar, de qualquer modo a ordem dos trabalhos;
- j) permanecer no local após a conclusão e entrega da prova.

5.3.11. Na realização da prova, não será permitido esclarecimento sobre enunciado das questões ou modo de resolvê-las.

5.3.12. Não haverá segunda chamada da prova, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato

5.3.13. Não haverá revisão de prova de Conhecimentos Específicos ou vistas da mesma salvo o previsto no item 7.2. deste Edital.

### 6. Do Processo de Classificação e Desempate

6.1.1. A classificação da prova de títulos será feita pela soma dos pontos obtidos na Prova de Títulos.

6.1.2. Os candidatos inscritos para função de Professor que irão atuar na Sala de Recursos Multifuncionais serão classificados pelo somatório da nota da prova de títulos e da prova de conhecimento específicos.

6.1.3. Na classificação final entre candidatos empatados com igual número de pontos, serão fatores de desempate os seguintes critérios:

- a) Maior pontuação em tempo de experiência em Educação Especial.
- b) Maior pontuação em especialização na área da Educação Especial.
- c) Maior idade.

### 7. Dos Resultados e Recursos

7.1. O resultado da prova de títulos e da prova de conhecimentos específicos será divulgado no site da Prefeitura, [www.ipatinga.mg.gov.br](http://www.ipatinga.mg.gov.br), link "Diário Oficial" e afixado no hall da Prefeitura Municipal de Ipatinga e Secretaria Municipal de Educação no dia 23/01/2014.

7.2. O candidato que desejar interpor recursos contra os resultados da prova de títulos deverá fazer no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da publicação dos resultados, preenchendo formulário próprio no Departamento de Desenvolvimento de Recursos Humanos no 3º andar da Prefeitura, no horário das 09h às 17h.

7.3. Os recursos julgados serão divulgados no site da Prefeitura, [www.ipatinga.mg.gov.br](http://www.ipatinga.mg.gov.br), link "Diário Oficial, não sendo possível o conhecimento do resultado via telefone ou fax, não sendo enviado, individualmente, a qualquer recorrente o teor dessas decisões.

7.4. Não será aceito recurso via postal, via fax, via e-mail, e outros diversos do que determina o item 7.2 deste Edital.

7.5. O recurso deverá ser individual, com a indicação daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado.

7.6. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

Ipatinga, 13 de Janeiro de 2014 – Diário Oficial Eletrônico – ANO II | Nº 549 – Lei Municipal 2.706 de 26/05/2010

7.7. Serão rejeitados também liminarmente os recursos enviados fora do prazo **improrrogável**, estabelecido no item 7.2, não fundamentados, e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato, como seu nome, número de inscrição. E ainda, serão rejeitados aqueles recursos enviados pelo correio, fax-símile, ou qualquer outro meio que não o previsto neste Edital.

7.8. A decisão da comissão examinadora será irrecorrível, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais, exceto em casos de erros materiais, havendo manifestação posterior da comissão examinadora.

7.9. Não caberá recurso contra a prova de conhecimentos específicos.

7.9. O resultado final será publicado no site da Prefeitura, [www.ipatinga.mg.gov.br](http://www.ipatinga.mg.gov.br), link “Diário Oficial” e no Hall do 3º andar da Prefeitura Municipal de Ipatinga no dia 27/01/2014.

## 8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. A convocação dos candidatos classificados para a contratação será feita de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Ipatinga e respeitará a ordem de classificação e o número de vagas existentes ou que vierem a existir, durante o período de validade deste Processo Seletivo.

8.3. A Convocação será realizada através de publicação no site da Prefeitura, [www.ipatinga.mg.gov.br](http://www.ipatinga.mg.gov.br), link “Diário Oficial” e realizado contato telefônico sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

8.4. O candidato que não se apresentar no prazo determinado, perderá direito a vaga.

8.5. Os candidatos convocados deverão se apresentar à Prefeitura Municipal de Ipatinga, no Departamento de Administração Escolar, no prazo improrrogável de 01(um) dias úteis a partir da data da convocação.

8.6. Os candidatos convocados para a contratação sujeitar-se-ão a Avaliação Médica, de caráter eliminatório, tendo por objetivo avaliar as condições físicas do candidato para classificá-lo como APTO, observadas as atividades que serão desenvolvidas no exercício do emprego.

8.7. Para realização do Exame Médico Pré-Admissional o candidato deverá apresentar resultado dos seguintes exames, realizados às suas expensas: a) Hemograma e plaquetas b) EAS c) Anti – HBS d) HBS – AG e) Glicose f) Colesterol total + HDL (acima de 35 anos) g) Triglicérides (acima de 35 anos) h) PSA (acima de 45 anos) i) Videolaringoscopia

8.8. O Candidato aprovado deverá apresentar, no ato da contratação, os seguintes documentos:

a) Atestado de Saúde Ocupacional-ASO emitido pelo Médico do Trabalho da Prefeitura Municipal de Ipatinga, traduzido em APTO;

b) Título de Eleitor e o último comprovante de votação ou justificativa - original e cópia; c) Certificado de Reservista, se do sexo masculino - original e cópia; d) Carteira de Identidade - original e cópia; e) Comprovante de endereço - original e cópia;

f) Carteira de Trabalho e Previdência Social - original e cópia; g) CPF - original e cópia; h) Cartão PIS/PASEP - original e cópia;

i) Certidão de Nascimento ou Casamento - original e cópia; j) Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos - original e cópia; k) Cartão de vacina de filhos menores de 5 anos - original e cópia; l) Uma foto 3X4 recente; m) Diploma, ou Histórico Escolar com Declaração de Conclusão de Curso - original e cópia; n) Carteira de registro no respectivo órgão de classe de sua especialidade – original e cópia.

8.9. Não serão aceitos protocolos referentes a quaisquer dos documentos exigidos e a falta de qualquer documento implicará na eliminação automática do candidato.

8.10. Em nenhuma hipótese haverá justificativa para os candidatos pelo não cumprimento dos prazos determinados, nem serão aceitos documentos após as datas estabelecidas.

8.11. Candidato convocado que por qualquer motivo não comparecer em tempo hábil, ou não apresentar a documentação completa, perderá automaticamente o direito à contratação.

8.12. A contratação será efetuada mediante elaboração de contrato administrativo por tempo determinado.

8.13. O contrato inicial terá validade de um 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, com prazo de vigência e aditamento nos termos da lei.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O prazo de validade deste Processo Seletivo será de 01(um) ano, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período, a juízo do Executivo Municipal.

9.2. A aprovação no processo seletivo não cria direito à contratação, mas essa quando ocorrer, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos.

9.3. A habilitação no processo seletivo público não assegurará ao candidato o direito à contratação, configurando-se como expectativa de ser admitido, ficando a concretização deste ato administrativo, condicionada à observância das disposições legais pertinentes e, sobretudo, ao interesse e conveniência da Administração de acordo com as disposições orçamentárias em todos os casos.

9.4. Não haverá divulgação da relação de candidatos reprovados.

9.5. É de responsabilidade do candidato o acompanhamento de todos os atos publicados referentes a esse processo seletivo.

9.6. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais atualizações ou retificações, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou Aviso publicado, devendo o candidato manter-se informado sobre as eventuais atualizações ou retificações do presente Edital.

9.7. O contrato pode ser rescindido a qualquer momento mediante avaliação de desempenho, necessidade e interesse da administração Pública.

9.8. Os casos omissos ou duvidosos serão julgados pela Comissão do processo seletivo, ouvida a entidade responsável pela execução do processo seletivo.

Ipatinga, 13 de Janeiro de 2014 – Diário Oficial Eletrônico – ANO II | Nº 549 – Lei Municipal 2.706 de 26/05/2010

Ipatinga, 13 de Janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Ipatinga  
**ANEXO I**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

PROCESSO SELETIVO 01/2014

ÁREA DE INTERESSE:

Professor Intérprete de Libras

Professor para atuar com Música

Professor para atuar na Sala de Recursos Multifuncionais

NOME: \_\_\_\_\_

C. IDENTIDADE: \_\_\_\_\_ SSP: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ DATA NASC: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ENDEREÇO: Rua/AV: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

COMPLEMENTO: \_\_\_\_\_ BAIRRO: \_\_\_\_\_ CIDADE: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ FONE: \_\_\_\_\_ CEL: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

ÁREA DE FORMAÇÃO: \_\_\_\_\_

PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS?

SIM

NÃO

IPATINGA, de JANEIRO de 2014.

Assinatura do Candidato \_\_\_\_\_

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO – Prova de Títulos Processo Seletivo 01/2014

INSCRIÇÃO Nº. \_\_\_\_\_

**ANEXO II**

<b>Atribuições da função</b>	
<b>Professor Intérprete de Libras</b>	<p>Em consonância com a Lei 12.319, de 01/09/2010, que Regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras são suas atribuições, no exercício de suas competências:</p> <p><b>I</b> - efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdos-cegos, surdos-cegos e ouvintes, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa;</p> <p><b>II</b> – viabilizar ao aluno surdo o acesso aos conteúdos curriculares, em todas as atividades didático-pedagógicas;</p> <p><b>III</b> – Realizar coordenação juntamente ao professor regente (flexibilização viabilizada de acordo com a Unidade de Ensino), com vistas ao preparo prévio das atividades, viabilização as adequações que se fizerem necessárias;</p> <p><b>IV</b> – <b>Planejar com antecedência o conteúdo a ser interpretado;</b></p> <p><b>V</b>- Agir como apoio a acessibilidade aos serviços e às atividades da instituição de ensino.</p> <p><b>VI</b> - interpretar, em Língua Brasileira de Sinais - Língua Portuguesa, as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas nas instituições de ensino nos níveis fundamental, médio e superior, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares;</p> <p><b>VII</b>- O intérprete deve exercer sua profissão com rigor técnico, zelando pelos valores éticos a ela inerentes, pelo respeito à pessoa humana e à cultura do surdo e, em especial:</p> <p><b>a)</b> pela honestidade e discrição, protegendo o direito de sigilo da informação recebida;</p> <p><b>b)</b> pela atuação livre de preconceito de origem, raça, credo religioso, idade, sexo ou orientação sexual ou gênero;</p> <p><b>c)</b> pela imparcialidade e fidelidade aos conteúdos que lhe couber traduzir;</p> <p><b>d)</b> pelas postura e conduta adequadas aos ambientes que frequentar por causa do exercício profissional;</p> <p><b>e)</b> pela solidariedade e consciência de que o direito de expressão é um direito social, independentemente da condição social e econômica daqueles que dele necessitem;</p> <p><b>f)</b> pelo conhecimento das especificidades da comunidade surda.</p>
<b>Professor para atuar com Música</b>	<p>Participar efetivamente da elaboração da proposta pedagógica da escola;</p> <p>Planejar com a equipe pedagógica, nas horas-atividade, estratégias de trabalho e encaminhamentos adequados para os conteúdos de sua área;</p> <p>Estimular a criança para a percepção estética da realidade, ampliando a sua leitura de mundo por meio de atividades lúdicas contextualizadas, que permitam ao aluno perceber a presença da arte no seu cotidiano;</p> <p>Trabalhar a linguagem musical (sons, melodias, ritmos, estilo, formas) a partir de improvisações, composições e interpretações utilizando um ou mais sistemas musicais: modal, tonal e outros, assim como procedimentos aleatórios, desenvolvendo a percepção auditiva, a imaginação, a sensibilidade e memória musicais e a dimensão estética e artística.</p>

<p><b>Professor para atuar na sala de Recursos Multifuncionais</b></p>	<p>I – identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial;</p> <p>II – elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;</p> <p>III – organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncionais;</p> <p>IV – acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;</p> <p>V – estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;</p> <p>VI – orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;</p> <p>VII – ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;</p> <p>VIII – estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.</p>
--	--

PREFEITURA DE IPATINGA. AVISO **PREGÃO N.º 024/13-REGISTRO DE PREÇOS**. Objeto: Aquisição futura de **FERRAGENS**. ABERTURA: **27/01/14 às 08:00hs**. Edital disponível no site: [www.ipatinga.mg.gov.br](http://www.ipatinga.mg.gov.br). Informações complementares pelo tel. (31) 3829-8240 ou fax (31)3829-8248, de 12:00 às 18:00 hs. Samuel Gomes, Secretário de Administração, em 09/01/14.

prestação de serviços de Locação de Equipamentos com Tecnologia de Impressão a Laser, LED ou Cera. No ANEXO VIII do Edital - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL, **ONDE SE LÊ**: Os Lances serão feitos pelo valor unitário por cópia. **LEIA-SE**: Os lances serão feitos pelo menor preço global. **ONDE SE LÊ**: Não serão aceitas propostas de preço com mais de 2 (dois) dígitos após a vírgula. **LEIA-SE**: Não serão aceitas propostas de preço com mais de 3 (três) dígitos após a vírgula. Samuel José Gomes, Secretário Municipal de Administração, em 13/01/2014.

**PREFEITURA DE IPATINGA - PREGÃO N.º 004/2013- REGISTRO DE PREÇOS-ERRATA**. OBJETO: Seleção de empresa especializada na

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**PREFEITURA DE IPATINGA – AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO 146/13-SMS** ABERTURA: 24/01/2014 às 13h. OBJETO: Material para Raio X Odontológico. Edital disponível no site: [www.ipatinga.mg.gov.br](http://www.ipatinga.mg.gov.br).

Informações (31)3829-8154/8155, de 12 às 17h. Sec. de Saúde, em 13/01/14.

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPALDE IPATINGA – MINAS GERAIS  
ÓRGÃO GESTOR:  
Secretaria Municipal de Governo  
Secretaria Geral